



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 28/12/1.993.-

[Signature]
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

L E I Nº 560/93

[Signature]
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício de 1994, ficam estabelecidas as diretrizes gerais do que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, cabendo ao mesmo as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas relativas a Câmara Municipal, bem como cumprimento aos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais daqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como dos compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos do pessoal serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo governo municipal para os seus servidores.

Artigo 4º - Os repasses a Câmara Municipal se farão em forma de duodécimo, conforme proposta orçamentária na proporção da receita efetivamente arrecadada com a previsão, nunca inferior a 10% da mesma.

Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo serão repassados em duodécimo, até o dia vinte de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurada em relação a previsão orçamentária.

Artigo 5º - O montante das despesas não deverá ser superior das receitas.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

- II - De prestações de Serviços;
- III - Das cotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas as participações em impostos Federais e Estaduais, conforme o Artigo 158 da Constituição Federal;
- IV - De convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - De empréstimos tomados por antecipação de receita;

Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária realizada pelos Governos Federal e Estadual.

Artigo 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá os critérios estabelecidos na legislação específica e será levado ao conhecimento da população pelo meio de comunicação mais acessível, tal como jornal, rádio ou afixação em local público.

Parágrafo 2º - A administração municipal empenhar-se-á no sentido de agilizar a execução da dívida ativa inscrita, tributária, por meios amigáveis ou judiciais.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

Artigo 9º - As receitas e despesas serão estimadas segundo os critérios abaixo:

I - Cálculo da média da receita efetiva do 1º semestre de 1993.

Média $\frac{\text{Total do 1º Semestre}}{\text{Nº de meses}}$

- II - Reestimativa da receita prevista para os meses de julho a dezembro de 1993, com base na média do inciso I acrescida de previsão de índice inflacionário de julho a dezembro de 1993, somando-se ao total da receita arrecadada de janeiro a junho de 1993.
- III - Estimativa da receita para o exercício de 1994, utilizando o total alcançado no Inciso II acrescido do índice de previsão inflacionária sobre a média geral de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DE GOVERNO

Artigo 10º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento do município para o exercício financeiro de 1994, estão descritas no Anexo I da presente Lei.

Artigo 11º - Os critérios adotados para definição das prioridades e metas são os seguintes:

- I - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão;
- II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos nesta lei, terão preferências sobre novos projetos.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO

Artigo 12º - O município aplicará nunca menos que 25% de sua receita resultante de impostos, conforme determina o Artigo 212 da Constituição Federal, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo 1º - Os valores não aplicados dentro do exercício serão aplicados no exercício seguinte, ficando como saldo cumulativo para aplicação, conforme Legislação Estadual.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA COM PESSOAL

Artigo 13º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitados a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, até que a Lei Complementar estabeleça novo percentual.

Parágrafo 1º - Entendem-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias, da Administração Indireta proveniente de Autarquia e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- a) Salário (incluindo-se a Câmara Municipal)
- b) Obrigações Patronais
- c) Proventos de aposentadorias e pensões
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações só poderão ser feitas se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" e com a aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII

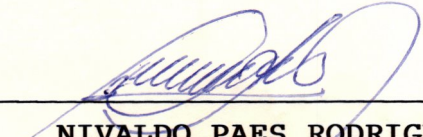
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 14º - Poderão ser executados programas não elencados nas prioridades desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo ou mesmo entidades Estrangeiras.

Artigo 15º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício contratado.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

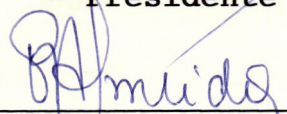
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário (MS), aos 15 dias do mês de dezembro de 1.993.



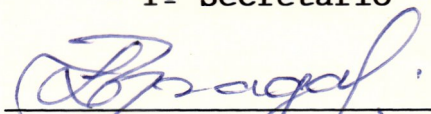
NIVALDO PAES RODRIGUES
- Presidente -



ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO
- 1º Secretário -



TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
- Vice-Presidente



LUIZ CAPURRO BRAGA
- 2º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

JCF/ZRMR
(Gabinete)

Of.nº.682/GP/93 - LADÁRIO, em 15 de outubro de 1993.-

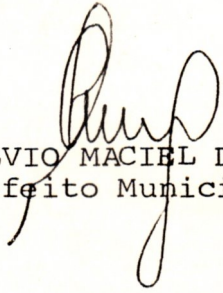
Do: Prefeito Municipal de Ladário.
Ao: Exmº.Sr.Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: remessa de documentos - Faz.
Anexo : A) Mensagem nº.014, e
B) Projeto de Lei nº.013/93.

Senhor Presidente,

Tem este por finalidade encaminhar a V.Exª., a documentação constante do anexo A) e B), para devida apreciação e votação dessa Casa de Leis da referida matéria.

Ao ensejo, reitero a V.Exª., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

MESSAGEM Nº 14

Ladário-MS, 28 de setembro de 1993.

Exmo. Sr.

Vereador

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Estamos encaminhando à apreciação de V.Exa, o anexo Projeto de Lei, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994."

Entendemos que este ainda é o momento oportuno para apresentação das diretrizes que nortearão a elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual para 1994, porque é o período em que os órgãos municipais, envolvidos no processo orçamentário, começam a definir o roteiro básico que estabelecerá o ciclo orçamentário para o exercício proposto.

Estão definidos, entre outras, neste documento, as prioridades na aplicação de recursos oriundos de receitas próprias e transferências, abaixo elencadas:

- Aplicação na área educacional, pelo menos o percentual exigido pela Constituição;
- Alocar e empregar recursos na área de saúde condizentes com a necessidade do município;
- Adequar a despesa com pessoal às exigências constitucionais;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ OD. 28 — CEP 79370-000

Limitar as despesas no valor das receitas:

- Incrementar a participação da receita própria na receita orçamentária do município, através da estruturação e modernização da máquina arrecadadora;
- Levantar as necessidades locais através de diagnóstico setoriais para definição de prioridade nas áreas socio-econômicas.

Esta lei estabelece princípios gerais para elaboração dos orçamentos que deverão obedecer a detalhamentos específicos consignados na própria constituição.

A especificação de prioridade não esgota o elenco de ações que podem ser desenvolvidas pelas unidades orçamentárias. Desta forma não representa restrições aquelas relacionadas.

Portanto, Senhor Presidente, apresentamos este documento que permitirá uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, sobre as orientações para elaboração dos orçamentos. É com este espírito que submetemos a V.Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994.

SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBA QD. 28 -- CEP 79370-000

PROJETO DE LEI Nº 013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

.....

ARTIGO 1º - Para a elaboração dos orçamentos do Município relativos ao exercício de 1994, ficam estabelecidas as diretrizes gerais do que trata esta lei.

Parágrafo único - Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, cabendo ao mesmo as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas relativas a Câmara Municipal, bem como cumprimento aos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

CAPITULO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como dos compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - Os gastos do pessoal serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo governo municipal para os seus servidores.

ARTIGO 4º - Os repasses a Câmara Municipal se farão em forma de duodécimo, conforme proposta orçamentária na proporção da receita efetivamente arrecadada com a previsão.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBA OD. 28 — CEP 79370-000

Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo serão repassados em duodécimo, até o dia vinte de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurada em relação a previsão orçamentária.

ARTIGO 59 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

CAPITULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 69 - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
 - II - De prestações de Serviços
 - III - Das cotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas as as participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Artigo 158 da Constituição Federal.
 - IV - De convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas;
 - V - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
 - VI - De empréstimos tomados por antecipação da receita.
- ARTIGO 79 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária realizada pelos Governos Federal e Estadual.
- ARTIGO 89 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBA QD. 28 — CEP 79370-000

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá os critérios estabelecidos na legislação específica e será levado ao conhecimento da população pelo meio de comunicação mais acessível, tal como jornal, rádio ou afiação em local público.

Parágrafo 2º - A administração municipal empenhar-se-a no sentido de agilizar a execução da dívida ativa inscrita, tributária, por meios amigáveis ou judiciais.

CAPITULO III

DO CALCULO PARA ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA

ARTIGO 9º - As receitas e despesas serão estimadas segundo os critérios abaixo:

I - Cálculo da média da receita efetiva do 1º semestre de 1993.

Média = $\frac{\text{Total do 1º Semestre}}{\text{Nº de meses}}$

Nº de meses

II - Reestimativa da receita prevista para os meses de julho a dezembro de 1993, com base na média do inciso I acrescida de previsão de índice inflacionário de julho a dezembro de 1993, somando-se ao total da receita arrecadada de jan a junho de 1993.

III - Estimativa da receita para o exercício de 1994, utilizando o total alcançado no Inciso II acrescido do índice de previsão inflacionária sobre a média geral de 1993.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

RUA CORUMBA QD. 28 — CEP 79370-000

CAPITULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS DE GOVERNO

ARTIGO 1º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento do município para o exercício financeiro de 1994, estão descritas no Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 1º - Os critérios adotados para definição das prioridades e metas são os seguintes:

I - A manutenção para definição terá prioridade sobre as ações de expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos nesta lei, terão preferências sobre novos projetos.

CAPITULO V
DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 12º - O município aplicará nuncamentos que 25% de sua receita resultante de impostos, conforme determina o Artigo 212 da Constituição Federal, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo 1º - Os valores não aplicados dentro do exercício serão aplicados no exercício seguinte, ficando como saldo cumulativo para aplicação, conforme Legislação Estadual.

CAPITULO VI
DA DESPESA COM PESSOAL

ARTIGO 13º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, até que a Lei Complementar estabeleça novo percentual.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBA QD. 28 — CEP 79370-000

Parágrafo 1º - Entendem-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias, da Administração Indireta provenientes de Autarquia e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- a) Salário (incluindo-se a Câmara Municipal)
- b) Obrigações Patronais
- c) Proventos de aposentadorias e pensões
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- e) Remuneração dos Vereadores

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações só poderão ser feitas se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput e com a aprovação legislativa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 14º - Poderão ser executados programas não elencados nas prioridades desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo ou mesmo entidades Estrangeiras.

ARTIGO 15º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados em 1994 monetariamente, pela variação do Índice IGPIM entre julho/dezembro de 1993.

ARTIGO 16º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício contratado.

ARTIGO 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 28 de setembro de 1993.

SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1994

M E T A S E P R I O R I D A D E S

	P R O G R A M A S	O B J E T I V O S
01.01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES Manutenção das Atividades Legislativas	- Propiciar condições a Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadoras, medi ante um aparelho adequado na elaboração de Leis e Decretos e outros instrumentos pertinentes ao Processo Legislativo.
01.02	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	- Manter as atividades do Gabinete do Prefeito dando condições adequadas para o desempenho das atribuições do Executivo
01.03	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	- Estabelecer condições básicas de estrutura administrativa para o funcionamento das demais secretarias
01.04	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esportes	- Desenvolver condições para manutenção das Escolas Municipais
01.05	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	- Propiciar condições básicas para o atendimento aos serviços básicos de saúde do Município

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

RUA CORUMBÁ OD. 28 — CEP 79370-000

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1994

METAS E PRIORIDADES

	PROGRAMAS	OBJETIVOS
01.06	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	<ul style="list-style-type: none"> - Propiciar condições para manter os serviços básicos de saneamento do município bem como condições para desenvolver obras a cargo da Secretaria.
01.07	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar as ações na Área Social desenvolvidas quer seja pelo Governo Estadual ou Federal
01.08	Reestruturação Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> - A Administração Municipal requer sua modernização face as novas diretrizes constitucionais, motivo pelo qual é necessária uma reestruturação Administrativa
01.09	Encargos Gerais do Município	<ul style="list-style-type: none"> - Dotar de recursos para atendimento as amortizações das dívidas contratadas do município
01.10	Implantação dos serviços de informática	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar a implantação da informática nos serviços do município, dando maior agilidade administrativa
01.11	Aperfeiçoamento de recursos humanos do município	<ul style="list-style-type: none"> - Melhoria de habilitação do pessoal nas mais diversas áreas da administração pública, dando condições p/melhor desempenho de suas atribuições

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBA QD. 28 — CEP 79370-000

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1994

M E T A S E P R I O R I D A D E S

	P R O G R A M A S	O B J E T I V O S
01.12	Atendimento Médico-Odontológico na área educacional	- Prestar atendimento Médico-Odontológico aos educandos visando melhor desenvolvimento físico e, em consequência melhorando o aproveitamento escolar
01.13	Manutenção do Sistema SUS	- Implementar com recursos municipais as ações do Sistema SUS
01.14	Aquisição de Farmácias Básicas	- Propiciar aos mais carentes o acesso aos medicamentos básicos
01.15	Campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis	- Complementar as ações de outras esferas de Governo ou desenvolver programas próprios de vacinação
01.16	Sistema de Saneamento Básico	- Prover o município de saneamento básico visando a melhoria das condições saúde e higiene
01.17	Manutenção do Sistema de Vigilância Sanitária	- Atender as necessidades da população quanto a saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos
01.18	Programas de incentivo ao esporte amador	- Desenvolver o esporte amador em várias modalidades propiciando um melhor desenvolvimento físico a Juventude

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1994

M E T A S E P R I O R I D A D E S

	P R O G R A M A S	O B J E T I V O S
01.19	Manutenção da Comissão Municipal de Esportes	- Dotar a Comissão Municipal de Esportes de meios para o desenvolvimento de suas atividades
01.20	Construção de Parques Infantis em Bairros e Distritos	- Urerecer as condições locais apropriados ao lazer, recreação e convivência social.
01.21	Construção de Creches	- Oferecer melhores condições as crianças de famílias que tenham que concorrer com o seu trabalho
01.22	Construção de casas por mutirão	- Propiciar condições de moradia a população carente
01.23	Campanhas de promoção para carentes	- Desenvolver junto a comunidade campanhas promocionais para melhoria de vida de pessoas carentes do município
01.24	Programa de apoio e desenvolvimento ao excepcional	- Propiciar condições a apoio para melhor atendimento a excepcionais
01.25	Construção de praças e logradouros em Bairros e Distritos	- Dotar os logradouros públicos, os Bairros e Distritos com condições para lazer e entretenimento
01.26	Manutenção das Estradas Vicinais	- Permitir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais do município

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBA QD. 28 — CEP 79370-000

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1994

M E T A S E P R I O R I D A D E S

	P R O G R A M A S	O B J E T I V O S
01.27	Manutenção e ampliação do Parque Rodoviário	- Permitir ao Poder Executivo os recursos para a manutenção e aquisição de maquinários para atendimento dos interesses municipais
01.28	Melhorias nos acessos as propriedades rurais e estradas vicinais	- Dentro da possibilidade atender aos proprietários rurais na melhoria dos acessos as suas propriedades
01.29	Complementação da Merenda Escolar	- Prover meios para suprir eventuais falhas nos sistemas Nacional de Merenda Escolar e melhorar suas condições de fornecimento
01.30	Manutenção das Escolas Municipais	- Permitir ao Executivo Municipal condições de prover a permanente assistência e manutenção da Rede Escolar Municipal
01.31	Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos	- Dotar as escolas municipais meios para o funcionamento de cursos que possibilitem aos jovens e adultos a alfabetização
01.32	Cursos profissionalizantes para menores	- Propiciar melhores condições de mão-de-obra para menores municipais
01.33	Cursos de reciclagem e capacitação na área educacional	- Propiciar melhores qualificações para o Corpo Docente

35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ CD. 28 — CEP 79370-000

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1994

METAS E PRIORIDADES

	PROGRAMAS	OBJETIVOS
01.34	Urbanização de Logradouros Públicos	- Complementar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas
01.35	Pavimentação de Vias Urbanas	- Prover meios o Poder Executivo Municipal para a execução de um plano de pavimentação que seja viável para o município.
01.36	Manutenção de serviços básicos da cidade	- Suprimento permanente de necessidades para a manutenção de serviços básicos da cidade, propiciando o atendimento e melhoria
01.37	Aquisição de Equipamentos de Limpeza Pública	- Provedimento de recursos próprios para manutenção de estrutura de limpeza urbana
01.38	Programa de Conservação Ambiental	- Desenvolver atividades no sentido de educar os investimentos na manutenção e controle do meio ambiente.